



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO BRANCO

/ /

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

Em conformidade com o disposto na alínea h), do n.º 1, do artigo 16º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Castelo Branco.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO BRANCO

2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.
4. Estão isentos do pagamento das taxas os jovens com idade inferior aos 18 anos.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Transportes Públicos;
- e) Outros serviços prestados à comunidade;
- f) Aluguer de espaços desportivos.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
2. As taxas devidas pela passagem de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção):
 - a. A fórmula de cálculo é a seguinte: **TSA** = **tme** x **vh** + **ct**, em que **tme** é o tempo médio de execução, **vh** é o valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial, e **ct** é o custo total necessário para a prestação do serviço



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO BRANCO

(inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

- b. Sendo que a taxa a aplicar é de $0,5 \times vh + ct$ para os atestados, termos de identidade e justificação administrativa e de $0,25 \times vh + ct$ para confirmações em documentos apresentados pelos requerentes.
- c. O valor hora do funcionário é atualizado conforme a remuneração do funcionário que estiver ao serviço.
3. Os valores indicados no n.º 2 são reduzidos em 50%, para recenseados na freguesia (Incentivo ao recenseamento na Freguesia).

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a. Registo: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - b. Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - c. Licenças da Classe G: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
 - d. Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.
 - e. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
 - f. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Cemitérios

1. As taxas referentes ao cemitério constam do anexo III e tem por base os valores constantes no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas do Município da Horta, atendendo que os serviços prestados no cemitério são executados pelos trabalhadores do Município.
2. As taxas a aplicar no cemitério são as seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO BRANCO

- a. Exumações;
 - b. Inumações;
 - c. Transladações;
 - d. Concessão de terrenos.
3. As taxas pagas pela concessão de terreno têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

TCTC Adultos = a x i x ct + d onde

a: área do terreno (m^3); ($2x1x1,5$)

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

$$\text{TCTC} = 3m^3 \times 5 \times 110,00 + 1.900\text{€} = 3.550\text{€}$$

TCTC Crianças = a x i x ct + d onde

a: área do terreno (m^3); ($1x1x1,5$)

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

$$\text{TCTC} = 1,5m^3 \times 5 \times 110 + 950\text{€} = 1.775\text{€}$$

4. Os valores previstos nos nº3, são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.
5. Será anualmente definido o nº de campas colocadas à venda, sendo que no ano 2019 serão permitidas a venda até ao nº máximo de 10 campas de adultos e 2 de crianças.
6. Os valores constantes das alíneas a), b) e c) do nº 2 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas do Município da Horta.

Artigo 8.º

Transportes Públicos

1. As taxas pagas pela utilização de Transporte Escolar e Transportes Públicos, previstas no anexo IV são as seguintes:
 - a. Transporte Escolar Mensal
 - i. Valor definido de acordo com quadro anexo;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO BRANCO

- b. Outros Serviços de Transporte Coletivo, tendo como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{OSTC} = I \times vu + d \text{ onde}$$

OSTC: Outros serviços de transporte coletivo

I: Lotação do veículo

vu: valor utilização, atendendo que: utilização até 2 horas corresponde a €2,50; utilização até 4 horas corresponde a € 5,00; até 8 horas corresponde a € 10,00 e + de 8 horas corresponde a € 15,00.

D: Despesas de manutenção e deslocação correspondendo a € 50,00.

Artigo 9.º

Aluguer de Espaços

1. Aluguer de Espaços Desportivos

- a. As taxas de aluguer de espaços desportivos, constam do anexo V e têm como base de cálculo o tempo de duração do aluguer, sendo a fórmula de cálculo a seguinte:

$$\text{TAED} = tc \times vh$$

TAED: taxa de aluguer espaços desportivos

tc: tempo de cedência dos espaços arredondado à unidade, por excesso;

vh: valor hora do aluguer afeto ao serviço, inclui (eletricidade, limpeza e manutenção das instalações, etc.)

2. Aluguer de Espaços Sociais

- a. As taxas de aluguer de espaços sociais, constam do anexo VI e têm como base de cálculo o tempo de duração do aluguer, sendo a fórmula de cálculo a seguinte:

$$\text{TAES} = tc \times vh$$

TAES: taxa de aluguer espaços sociais

tc: tempo de cedência dos espaços arredondado à unidade, por excesso;

vh: valor hora do aluguer afeto ao serviço, inclui (eletricidade, limpeza e manutenção das instalações, etc.)

3. Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas nos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO BRANCO

números anteriores sempre que o aluguer seja para usufruto de:

- a. Coletividades ou instituições sem fins lucrativos sediadas na freguesia;
- b. Escolas da rede pública da freguesia.

Artigo 10.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

CAPITULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 11.º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º
Pagamento em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO BRANCO

2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 13.º
Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva dação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO BRANCO

3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 15.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO BRANCO

TABELA DE TAXAS
ANEXO I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Certificação de fotocópias:	
• Por documento (até 4 páginas) -----	€ 14,00
• Por página, a partir da 5 ^a , inclusive -----	€ 0,50
Atestados, termos de identidade e justificação administrativa -----	€ 2,00
Confirmações em documentos apresentados pelos requerentes -----	€ 1,20
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas) -----	€ 4,00

ANEXO II
CANÍDEOS GATÍDEOS
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo -----	€ 5,00
Licenças:	
A - Cão de companhia -----	€ 5,00
B - Cão com fins económicos -----	€ 5,00
C - Cão para fins militares, policiais e de segurança pública -----	€ 0,00
D - Cão para investigação científica -----	€ 0,00
E - Cão de caça -----	€ 5,00
F - Cão - guia -----	€ 0,00
G - Cão potencialmente perigoso -----	€ 15,00
H - Cão perigoso -----	€ 15,00
I - Gato -----	€ 5,00

ANEXO III
CEMITÉRIOS

Inumação em sepulturas temporárias:	
Em caixão de madeira -----	€ 125,00
Em caixão metálico -----	€ 125,00
Inumação em jazigos particulares -----	
	€ 125,00
	€ 140,00
	€ 160,00
	€ 180,00
	€ 200,00
	€ 230,00
	€ 250,00



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO BRANCO

Exumação por cada ossada incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério:	
Em caixão de madeira -----	€ 155,00
Em caixão metálico -----	€ 155,00
Aquisição de gavetas -----	€ 150,00
Concessão de Terrenos para Sepulturas Perpétuas	
Adulto -----	€ 3.550,00
Crianças -----	€ 1.775,00

ANEXO IV

TRANSPORTE ESCOLAR MENSAL

Transporte escolar:	
1 Criança / 2 sentidos -----	€ 20,00
2 Crianças / 2 sentidos -----	€ 30,00
3 ou mais Crianças / 2 sentidos -----	€ 35,00
1 Criança / 1 sentido -----	€ 10,00
2 Crianças / 1 sentido -----	€ 15,00
3 ou mais Crianças / 1 sentido -----	€ 17,50

OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Até 2 horas -----	€ 120,00
Até 4 horas -----	€ 190,00
Até 8 horas -----	€ 330,00
+ 8 horas -----	€ 470,00

ANEXO V

ALUGUER DE ESPAÇOS DESPORTIVOS (por hora)

Coletividades ou instituições sem fins lucrativos sediadas na freguesia; Escolas da rede pública da freguesia.	Isento
---	--------

Utilização Pavilhão	TAED	Mensal – 8 (5% desc.)	Trimestral - 24 (10% desc.)	Semestral - 48 (15% desc.)	Anual – 96 (20% desc.)
Laboral (8:00 – 17:30) S/iluminação e S/duche	20,00 €	152,00 €	432,00 €	816,00 €	1 536,00 €
Laboral (8:00 – 17:30) C/ duche	25,00 €	190,00 €	540,00 €	1 020,00 €	1 920,00 €



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO BRANCO

Pós laboral / Feriados /Fim de semana S/iluminação e S/duche	25,00 €	190,00 €	540,00 €	1 020,00 €	1 920,00 €
Pós laboral / Feriados /Fim de semana C/iluminação e S/duche	30,00 €	228,00 €	648,00 €	1 224,00 €	2 304,00 €
Pós laboral / Feriados c/ iluminação e C/duche	40,00 €	304,00 €	864,00 €	1 632,00 €	3 072,00 €

ANEXO VI

ALUGUER DE ESPAÇOS SOCIAIS (por hora)

Coletividades ou instituições sem fins lucrativos sediadas na freguesia; Escolas da rede pública da freguesia.	Iento
---	-------

Sala	TAES	Mensal – 8 (5% des.)	Trimestral - 24 (10% des.)	Semestral - 48 (15% desc.)	Anual – 96 (20% desc.)
Sala 1, 2 e 3	5,00 €	38,00 €	108,00 €	204,00 €	384,00 €
Sala 4 e 5	7,50 €	57,00 €	162,00 €	306,00 €	576,00 €
Sala 6 e 7	15,00 €	114,00 €	324,00 €	612,00 €	1 152,00 €
Sala multiuso sede JFCB	15,00 €	114,00 €	324,00 €	612,00 €	1 152,00 €